



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

DECRETO nº 633/2022

12 DE ABRIL DE 2022

**“REGULAMENTA E FIXA VALOR PARA COBRANÇA DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO,
NO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ MILTON MARTINS, DURANTE AS
FESTIVIDADES DO MÊS DE MAIO – EXERCÍCIO DE 2022.”**

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos incisos VII, VIII e XVII do art.70, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado pelo art. 80, do Código Tributário Nacional, e, em conformidade com o que lhe faculta o art. 126 c/c art. 97, inciso I, alínea “i” e “j”, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado valor para cobrança da utilização do espaço/ tendas, no Complexo Esportivo José Milton Martins, durante as festividades do mês de maio – exercício de 2022:

Art. 2º - No período festivo de 30 de abril e 1º de maio do exercício vigente, será efetuada a cobrança como procede:

Atividade	Valor m² - R\$
Venda de alimentos e bebidas.	R\$ 375,00 o metro corrido
Venda de diversos (dentro do recinto)	R\$ 192,00/dia – correspondente ao alvará especial

Art. 3º - No período festivo do dia 13 ao dia 23 de Maio do exercício



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

vigente, será efetuada a cobrança como procede:

Atividade	Valor m ² - R\$
Venda de alimentos e bebidas.	R\$ 150,00 a R\$ 300,00
Venda de diversos (calçados, roupas, brinquedos, alumínio, etc.)	R\$ 65,00 a R\$ 132,00

Art. 4º - Os valores a tributar serão aplicados conforme a localização do espaço, ou seja, na área central do evento serão tributadas no maior valor e as áreas laterais (locais afastados) serão taxadas por menor valor.

§ 1º - A área central que trata o “caput” deste artigo se refere à área de melhor localização, ou seja, de maior movimento de pessoas.

§ 2º - A área lateral que trata o “caput” deste artigo se refere à área de localização menos privilegiada, ou seja, de menor movimento de pessoas.

§ 3º - Caberá ao Fiscal atuante, com autorização do Prefeito, aplicar e ou corrigir os valores para melhor trâmite do evento.

§ 4º - Terá como referências tributáveis os valores estipulados no Anexo I.

Art. 5º – O interessado na locação de espaço deverá efetuar a quitação do aluguel através de boletos e ou guias de arrecadação, que serão emitidas pelo Município no ato da locação do espaço.

§ 1º - Será permitido o parcelamento aos contribuintes que possuírem dois pontos de locação ou mais.

Art. 6º - O contribuinte que tiver intenção de participar de um período menor, terá seu valor reduzido proporcionalmente.

Art. 7º - Os contribuintes que já participaram de eventos anteriores



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

deverão confirmar a sua presença, para o evento do exercício de 2022, até o dia 20 de abril do corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os interessados que não confirmarem até a referida data, terão seus pontos remarcados, sem o direito de reclamar.

Art. 8º - Os contribuintes inadimplentes de quaisquer eventos festivos, realizados anteriormente, caso queiram participar do evento, precisarão acertar seus débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os interessados deverão procurar a Fazenda Municipal para quitação dos valores devidos e/ou firmarem acordos, sobrepondo ao deferimento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, ao 12 de abril de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal